



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEC Nº 423/2008

Prorroga os prazos estabelecidos pela Resolução nº 421/2007, até 31 de julho de 2008.

O Conselho Estadual de Educação (CEE), no uso de suas atribuições contidas na Lei Estadual nº 11.014, de 09 de abril de 1985, Artigo 7º, Inciso II, tendo em vista a necessidade de instituir o Sistema de Informatização e Simplificação dos Processos (SISP),

RESOLVE:

Art. 1º Os prazos estabelecidos pela Resolução nº 421/2007 ficam prorrogados até 31 de julho de 2008.

Parágrafo único. Não estão amparadas por esta Resolução as instituições de ensino cujos pedidos de credenciamento e reconhecimentos da educação básica e/ou de educação profissional técnica de nível médio, bem como a aprovação, a autorização, o reconhecimento e a renovação do reconhecimento de cursos que foram indeferidos.

Art. 2º O Conselho Estadual de Educação editará normas referentes aos pedidos de credenciamento e reconhecimentos de instituição de ensino, de autorização, de reconhecimento e de aprovação de cursos no seu Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2008.

EDGAR LINHARES LIMA – Relator e Presidente do CEE

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA – Vice-Presidente

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA – Presidente da CEB



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA – Presidente da CESP

ANTONIO COLAÇO MARTINS

ANGÉLICA MONTEIRO

FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES

GUARACIARA BARROS LEAL

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

LINDALVA PEREIRA CARMO

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO

NOHEMY REZENDE IBANEZ

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

ROBERTO SÉRGIO FARIAS DE SOUSA

VILIBERTO CAVALCANTE PORTO